PARECER JURÍDICO

Requerente: RAFAEL MIRANDA
Protocolo: 2418/2025

1. Assunto:

Análise jurídica sobre a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação para pagamento de taxas de filiação, revalidação e anuidade da Federação Catarinense de Bocha e Bolão (FCBB) para os atletas da Coordenadoria Municipal de Esportes (CME) de Agrolândia.

2. Breve relatório

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Federação Catarinense de Bocha e Bolão (FCBB), inscrita no CNPJ sob o nº 83.169.946/0001-03, para o pagamento de taxas de filiação, revalidação e anuidade dos atletas da CME de Agrolândia, no valor total de R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais), referentes a 25 atletas que representam o Município de Agrolândia.

A solicitação decorre do indeferimento pelo Controle Interno do Município da requisição nº 467, que questionou a possibilidade de o Município arcar com tais despesas. A FCBB é a entidade responsável pela organização das competições oficiais de bocha e bolão em Santa Catarina, e seu regulamento exige a filiação e o pagamento das anuidades para a participação nas competições.

Vieram os autos para análise.

3. Resumo do Parecer

É juridicamente viável a contratação direta da empresa **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BOCHA E BOLÃO**, CNPJ: 83.169.946/0001-03, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que suficientemente demonstrada a exclusividade do serviço prestado e a equivalência do preço aos demais participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68b6c56ed7ec7.

4. Fundamentação Jurídica

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica (AJUR), única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Ademais, conforme dispõe a melhor doutrina "***[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não"***. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601).

Da inexigibilidade da contratação de acordo com a Lei 14.133/2021:

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de contratação de serviços prestados por entidade ou empresa exclusiva:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> **§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

A contratação por inexigibilidade exige, portanto, a demonstração objetiva da inviabilidade de competição, seja por razão técnica, de exclusividade comercial ou de singularidade do objeto. Essa demonstração deve ser feita por meio de documentos hábeis, válidos e verificáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68b6c56ed7ec7.

O serviço pretendido – pagamento de taxas de filiação, revalidação e anuidade dos atletas da CME de Agrolândia à FCBB – é considerado exclusivo, pois somente a FCBB, como entidade organizadora das competições oficiais de bocha e bolão em Santa Catarina, detém a legitimidade para promover a filiação e a participação nas competições. Ademais, o Regulamento Geral da FCBB, em seu Capítulo IV, Artigo 17, dispõe:

> ARTIGO 17° - Poderá participar das competições oficiais da FCBB, todos os clubes e atletas filiados à FCBB, que estejam em dia com suas obrigações financeiras e que não estiverem cumprindo pena disciplinar imposta pela FCBB ou pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Assim, a filiação e o pagamento das taxas são condições indispensáveis para a participação nas competições, e somente a FCBB pode fornecer esse serviço, caracterizando a exclusividade exigida pela Lei nº 14.133/2021. A justificativa da escolha do fornecedor apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto reforça essa exclusividade, ao afirmar que "a FCBB é entidade única detentora da legitimidade para filiar clubes e atletas interessados em participar das competições oficiais da modalidade".

Para legitimar a contratação por inexigibilidade, é necessário comprovar que a prestação do serviço só pode ser realizada pela FCBB, demonstrando a inviabilidade de competição. Tal condicionalidade deve ser apurada e demonstrada no procedimento de licitação. Por outro lado, houve demonstração preliminar do cumprimento dos requisitos com a documentação e fundamentação apresentada. Somado a isso, a justificativa da escolha do fornecedor assim apresentou a fundamentação:

> **Para participar dos eventos oficiais da Confederação Catarinense de Bolão e Bocha (FCBB)**, inscrita no CNPJ sob o n° 83.169.946/0001-03, é **necessário o pagamento da taxa de filiação, revalidação e anuidade dos atletas. A FCBB é entidade única detentora da legitimidade para filiar clubes e atletas interessados em participar das competições oficiais da modalidade, conforme previsto em seu regulamento geral**. O Capítulo IV, Artigo 17, estabelece que somente poderão participar dos campeonatos promovidos pela FCBB os atletas e clubes devidamente filiados e adimplentes com suas obrigações financeiras perante a entidade. Logo, a filiação, revalidação e anuidade dos atletas da Coordenadoria Municipal de Esportes (CME) de Agrolândia, na modalidade bolão, almejada pela Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, só pode ser realizada através dessa entidade.

Adicionalmente, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 255, orienta que: "*nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68b6c56ed7ec7.

Trata-se de um cenário de inviabilidade de competição, pois a contratação de outra empresa ou pessoa para realizar a inscrição dos atletas se mostra inoportuna e mais onerosa, o que não atende à finalidade do mecanismo de contratação pública.

A doutrina respalda a adoção da inexigibilidade em hipóteses semelhantes. Segundo Marçal Justen Filho:

> "A inexigibilidade aplica-se quando a competição é impossível ou inviável. Isso ocorre, por exemplo, quando se trata de serviços de natureza intelectual que exigem qualificação específica e experiência comprovada." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed.)

Embora a inexigibilidade não exija cotação prévia entre diversos fornecedores, a avaliação da vantajosidade econômica do contrato permanece obrigatória (art. 23, inciso VI, da Lei 14.133/21).

Com isso, está caracterizada a hipótese de inexigibilidade por exclusividade objetiva, nos moldes exigidos pela Lei 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 255), desde que o ato administrativo esteja devidamente instruído com os documentos comprobatórios.

Do dever legal de incentivar o esporte

Além da análise da inexigibilidade de licitação, é fundamental examinar o dever do Município de Agrolândia de incentivar o esporte, conforme previsto em sua legislação local, o que legitima o pagamento das taxas em questão.

A Lei Complementar Municipal Nº 140, de 25 de fevereiro de 2015, que institui o Complexo Esportivo e Cultural de Agrolândia (CECA), estabelece em seu art. 2º as seguintes competências:

> **Artigo 2º** Compete ao Complexo Esportivo e Cultural de Agrolândia – CECA:
> **I - Incentivar a execução de atividades esportivas e culturais no Município de Agrolândia;**
> II - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e culturais no âmbito municipal;
> **II - Formular e desenvolver a Política de Cultura e Esporte, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e culturais;**
> IV - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e culturais.

Complementarmente, a Lei Orgânica de Agrolândia, em seu art. 174, dispõe:

> **Art. 174 - O Município, sempre que possível, promoverá o incentivo a prática do desporto** de base nas escolas do Município, do desporto amador em âmbito municipal e,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68b6c56ed7ec7.

representativo, em competições intermunicipais, regionais e estaduais, cujas atividades serão coordenadas pelo órgão pertinente do Município, assim definido em lei.
Parágrafo Único – As instalações desportivas oficiais serão cedidas preferencialmente para a prática de atividades coordenadas pelo Município.

Esses dispositivos legais impõem ao Município de Agrolândia o dever de fomentar o esporte, especialmente em sua vertente representativa, como é o caso dos atletas da CME que participam de competições oficiais organizadas pela FCBB. O pagamento das taxas de filiação e anuidade está alinhado com as competências do CECA, pois viabiliza a participação dos atletas em eventos esportivos que representam oficialmente o Município, promovendo o desporto amador e representativo em âmbito estadual.

Portanto, o pagamento das taxas à FCBB encontra respaldo tanto na legislação de licitações quanto nas normas municipais que regem a política esportiva, configurando-se como uma medida legítima e alinhada aos interesses públicos de promoção do esporte em Agrolândia.

5. Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me opinativamente:

Reconhecer como juridicamente viável a contratação direta da Federação Catarinense de Bocha e Bolão (FCBB), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas o procedimento licitatório nos demais requisitos legais.

A FCBB apresenta os requisitos de exclusividade no fornecimento do serviço de filiação e organização das competições de bocha e bolão, configurando a hipótese legal de inviabilidade de competição.

A contratação está em conformidade com o dever do Município de Agrolândia de incentivar o esporte, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 140/2015 e na Lei Orgânica do Município, sendo o pagamento das taxas uma medida legítima para viabilizar a participação dos atletas da CME em competições oficiais.

Sugere-se o prosseguimento do processo com a formalização da contratação, resguardando-se todos os trâmites exigidos pela legislação vigente, incluindo a juntada de documentos que comprovem a exclusividade da FCBB e a compatibilidade do valor com os praticados no mercado.

Este é o parecer, para apreciação da autoridade municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68b6c56ed7ec7.

Agrolândia/SC, 19 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
ALICIO GIACOMOZZI NETO:*164879****
***.164.879-**
19/07/2025 13:48:30

ALICIO GIACOMOZZI NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 72.172

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68b6c56ed7ec7.